

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93.

Assunto: Concede aumento aos servidores municipais

de 60% sobre os vencimentos de Agosto até 3 Salários

mínimo, aos demais 60% p/ 3 Salários de Agosto 93.

para Outubro + 20% o vencido de Setembro e 20% p/ 3 S.M. para os

demais
Ante Projeto de Lei n.º 25/93.

Lei n.º 27/93

20/09/93

1620/11-75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 27/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º) Fica concedido para o Mês de Setembro do ano em curso, o aumento de 60% (sessenta por cento) sobre os / vencimentos de AGOSTO/93, para todos os servidores municipais - que recebem até 03 (três) salários mínimos de AGOSTO/93.

Art. 2º) Fica concedido para o Mês de Setembro do ano em curso, aos demais servidores municipais, o aumento de 60% (sessenta por cento) sobre 03 salários mínimos de AGOSTO/93.

Art. 3º) Fica assegurado, para o Mês de OUTUBRO/93, aos servidores municipais, que se enquadrem no Art. 1º desta Lei, um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de Setembro/93.

Art. 4º) Aos demais servidores municipais para o Mês de OUTUBRO/93, fica assegurado o aumento de 20% (vinte por cento), sobre 03 (três) salários mínimos de AGOSTO/93.

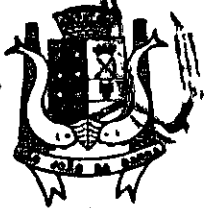
Art. 5º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

BALA DAS SESSÕES, 20 de SETEMBRO de 1993.



ADALBERTO RIBEIRO ALVES

= PRESIDENTE =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA
PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 26/93.

Nº 26/93 Fls. 002
Livro 001 Data 20/9/93



SÃO JOÃO DA BARRA, 20 de Setembro de 1993.
Func. Encarregado

SENHOR PRESIDENTE :

Dirijo-me aos Doutos membros desta Casa Legislativa, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e consequente aprovação.

O assunto em tela diz respeito ao aumento do funcionalismo municipal.


Diante do reduzido Orçamento, aliado as dificuldades econômicas sofridas por todos os brasileiros, nosso Município se ressentem com a dura realidade inflacionária que assola o País.

Com o objetivo de atenuar estas dificuldades em nossa região, e em especial do nosso funcionalismo, apresentamos o Anteprojeto em anexo, que condiz com nossa realidade Orçamentária.

Assim, contando com a valorosa colaboração dos membros desta Casa, aguardo a aprovação do Anteprojeto.

Aproveito a oportunidade, para expressar os meus votos de elevada estima e consideração.

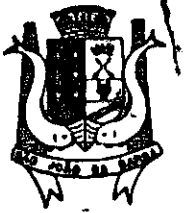
Atenciosamente.


RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
-PREFEITO-

AO EXMO. SR. DR.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 20/09/93

COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 20/09/93

EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 27/93

27
25/93

1ª DISCUSSÃO

Em 20/9/93

2ª DISCUSSÃO

Em 20/9/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

APROVADO

Em 20/9/1993

Art. 1º) Fica concedido para o Mês de Setembro do ano em curso, o aumento de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos de AGOSTO/93, para todos os servidores municipais que recebem até 03(três) salários mínimos de AGOSTO/93.

Art. 2º) Fica concedido para o Mês de Setembro do ano em curso, aos demais servidores municipais, o aumento de 60% (sessenta por cento) sobre 03 salários mínimos de AGOSTO/93.

Art. 3º) Fica assegurado, para o Mês de OUTUBRO/93, aos servidores municipais, que se enquadrem no Art. 1º desta Lei, um aumento de 20%(vinte por cento) sobre os vencimentos de Setembro/93.

Art. 4º) Aos demais servidores municipais para o Mês de OUTUBRO/93, fica assegurado o aumento de 20%(vinte por cento), sobre 03 (três) salários mínimos de AGOSTO/93.

Art. 5º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DA BARRA, 20 de SETEMBRO de 1993.

Ranulfo Vidigal Ribeiro

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

- PREFEITO -

Assinaturas no verso →

1 José Antonio de Souza

2 Sr. Chefe Calixto

3 Antunjo da Paiz e Geredo

4 Sr. Antunjo de Souza

5 ~~Eden~~

6

7 Antonio José de S. Pereira

8

9 Sr. Benedito de S. S.

10

11

Alain Rodryus Gamsel
Sr. José de S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

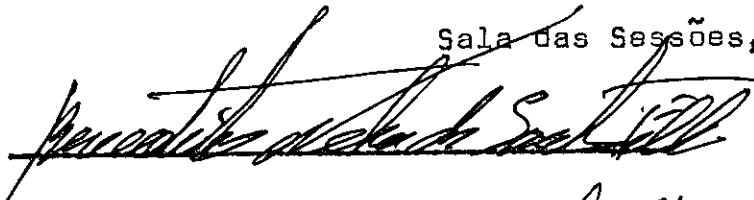
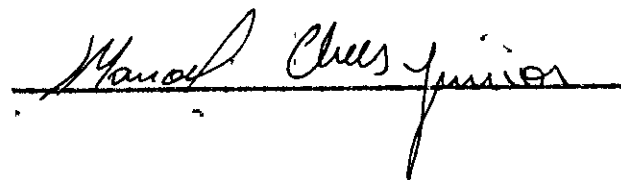
PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 25/93

APROVADO
Em 20/9/1993

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 25/93 que concede aumento salarial aos servidores Municipais, trata-se de uma medida justa com o objetivo de - atenuar as dificuldades do funcionalismo municipal, uma vez que todos se ressentem com a dura realidade inflacionária que assola o País.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 1993.

APROVADO
Em 20/9/1993

Presidente

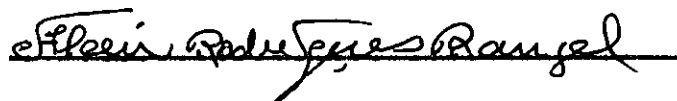
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ab Ante-Projeto de Lei nº 25/93

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 25/93, que concede aumento aos funcionários municipais e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 1993.





A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E SANCIONA A SEGUINTE:

LEI:

- Art. 1º Fica concedido para o Mês de Setembro do ano em curso, o aumento de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos de AGOSTO/93, para todos os servidores municipais que recebem até 03 (três) salários mínimos de AGOSTO/93.
- Art. 2º Fica concedido para o Mês de Setembro do ano em curso aos demais servidores municipais o aumento de 60% (sessenta por cento) sobre 03 (três) salários mínimos de AGOSTO/93.
- Art. 3º Fica assegurado, para o Mês de OUTUBRO/93, aos servidores municipais que se enquadram no Art. 1º desta Lei, um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de SETEMBRO/93.
- Art. 4º Aos demais servidores municipais para o Mês de OUTUBRO/93, fica assegurado o aumento de vinte por cento), sobre 03 (três) salários mínimos de AGOSTO/93.
- Art. 5º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DA BARRA, 20 DE SETEMBRO DE 1993.

RANULF VIDIGAL
- PREFEITO

A Notícia.
de
21-9-93